



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364/2022.

O município de Mateus Leme/MG torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público para seleção de OSC a quem será atribuída a gestão pedagógica das unidades escolares, na modalidade de educação básica **(i) educação infantil/creche, (ii) Ensino Fundamental I e no (iii) Programa de Escola em Tempo Integral/ Contraturno Escolar**, bem como a manutenção, monitoramento e limpeza dos equipamentos públicos destinados aos atendimento dos beneficiários

1. OBJETO

1.1 Edital de Chamamento Público para seleção de OSC a quem será atribuída a gestão pedagógica administrativa das unidades escolares, autônomas e locadas, na modalidade de educação básica **(i) educação infantil/creche, (ii) Ensino Fundamental I e no (iii) Programa de Escola em Tempo Integral/ Contraturno Escolar**, bem como a manutenção, monitoramento e limpeza dos equipamentos públicos destinados aos atendimento de 3.000 (três mil) beneficiários, em regime integral (modalidade creche) e parcial (Ensino Fundamental e Contraturno Escolar).

1.2 A descrição completa da política pública ofertada, bem como diretrizes e bases normativas que a instruem estão dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integral deste edital.

2. DOS VALORES REFERENCIAIS

2.1 **EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE:** O valor referencial para a realização do objeto é de **R\$646,36 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)** para crianças matriculadas no período integral, conforme Termo de Referência que integra este edital.

2.2 **ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS):** O valor referencial para a



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

realização do objeto é de **R\$463,10 (quatrocentos e sessenta e três reais e dez centavos)**, conforme Termo de Referência que integra este edital.

2.3 PROGRAMA DE ESCOLA INTEGRAL/CONTRATURNO ESCOLAR: O valor referencial para a realização do objeto é de **R\$219,84 (duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme Termo de Referência que integra este edital.

2.4 O valor anual estimado para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 15.951.456,03 (*quinze milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e três centavos*), conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.

2.4 O exato valor a ser repassado para a realização do objeto será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta orçamentária apresentada pela OSC selecionada para a sua execução.

3. DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO

3.1 As vagas serão oferecidas em unidades de responsabilidade da OSC selecionada, em imóveis locados e adaptados para a efetivação da referida política pública, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, a aprovação do imóvel e de seu aparelhamento, bem como a fiscalização da manutenção das condições no decorrer na execução contratual. A definição exata constará do TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre o município e a OSC parceira.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo de execução do objeto do instrumento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite legal, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

5. DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:



Fonte de recurso	Dotação orçamentária	Ficha
101.000	12 0361 0005 2031	195
	12 0365 0007 2036	217
119.000	12 0361 0005 2059	309
	12 0365 0007 2065	326

5.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria de Educação indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

6. DAS EXIGÊNCIAS

6.1 Poderão concorrer à celebração do objeto descrito na cláusula 1.1 as Organização da Sociedade Civil – OSCs especializadas na área educacional, bem como ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, não sendo permitida a atuação em rede.

6.2 Ficará impedida de celebrar a parceria prevista nesta Lei a OSC que não observar as regras constantes na Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores, sobretudo as dispostas nos artigos 28, 33 e 34 ou incorrerem nas situações previstas no artigo 39 da referida lei.

6.3 Deverá comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, consoante dispõe as cláusulas deste edital, em cumprimento ao artigo 33, V, “b” da Lei 13.019/2014.

6.4 Os OSCs interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

6.4.1 Proposta financeira que contemple todos os objetos deste edital, em atendimento ao número de beneficiários estipulado, período de atendimento (parcial/ integral), verba de implantação, composição do quadro de Recursos Humanos envolvidos em atividades administrativas e finalísticas com seus respectivos cargos/funções, forma de contratação, salários, encargos, provisões e benefícios e,



ainda, os custos indiretos para a execução do objeto, nos termos da Lei 13.019/2014;

6.4.1.1 Será eliminada a Proposta que não contiver, no campo de custos indiretos, a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.4.1.2 Os custos indiretos, podem incluir, dentre outros, itens de infraestrutura que subsidiam as atividades finalísticas, insumos de escritório e escolar, despesas de internet, equipamentos de informática e suas tecnologias, transporte, aluguel e telefone, bem como remuneração de serviços contábeis, de assessoria jurídica, assessoria pedagógica e serviços administrativos.

6.4.1.3 Não serão aceitas propostas cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal seja maior que o previsto nos valores referenciais contidos neste edital.

6.4.1.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta e não haverá fracionamento dos objetos. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta apresentada.

6.4.1.5 Para a formalização da planilha financeira a ser apresentada na proposta, a OSC deverá observar os percentuais abaixo que não deverão ser ultrapassados, sendo:

a) Custeio de pessoal: até 70%.

b) Custeio de Materiais e Serviços: no mínimo, 30%.

6.4.1.6 Os recursos repassados à OSC após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO compreenderão o repasse mensal e a verba de implantação e deverão ser destinados à manutenção e conservação do imóvel despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo em geral e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, previstos e aprovados no Plano de



Trabalho.

6.4.1.7 A verba de implantação destina-se ao pagamento das despesas iniciais de execução da parceria, com a finalidade de aquisição de utensílios e material de consumo, bens permanentes e contratação de recursos humanos, possibilitando uma infraestrutura mínima necessária ao funcionamento do serviço. Deverá ser incluída e justificada no Plano de Trabalho observados os seguintes critérios:

a) Despesas gerais: até 15%.

b) Bens permanentes: até 70%.

c) Recursos humanos: até 15%.

6.4.1.8 A verba destinada para aquisição de Bens Permanentes deverá ser incluída e justificada no Plano de Trabalho observados os critérios de durabilidade do bem, como aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perderem sua identidade física e /ou tiverem durabilidade superior a dois anos, consoante Portaria STN 448/02 do Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional.

6.4.2 Proposta pedagógica pautada nas regras constantes no artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014, as quais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

d) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

6.4.3 Contrato social atualizado, acompanhado da ata de eleição da atual diretoria;

6.4.4 Documentos do representante legal (CPF, RG e comprovante de residência);



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda por, no mínimo, um ano, nos termos do artigo 33, V, "a" da Lei 13.019/2019;

6.4.6 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

6.4.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa da RFB e PGFN (ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.4.8 Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de sua constituição e também do(s) Município(s) consorciado(s) em que os lotes pretendidos estão situados. Caso a organização não esteja cadastrada como contribuinte no Município, deverá apresentar declaração de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal;

6.4.9 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais;

6.4.10 Certidão de Débitos não inscritos na Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais;

6.4.11 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.4.12 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS;

6.4.13 CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

6.4.14 Comprovação de que a OSC tem estabelecimento fixo, por intermédio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras espécies;

6.4.15 Atestado de bom desempenho técnico anterior, compatível com o objeto da parceria a ser firmada, sendo fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove, no mínimo, um ano, na realização, com efetividade, de objeto ou natureza compatível, quantitativa e qualitativamente, com o da parceria proposta, podendo se basear em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízos de outros: – declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos compatíveis ao objeto ou natureza da parceria, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, empresas públicas ou



privadas.

- a) Os atestados apresentados deverão especificar os tipos de atividades e projetos realizados pela OSC, com indicação do quantitativo atendido e datas de início e término e local da prestação dos serviços ou da parceria;
- b) Entende-se por mesma natureza, atestados de atividades e projetos similares ao objeto da parceria pretendida e que demonstrem que a OSC executou objeto compatível correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de beneficiários da parceria pretendida;
- c) A comprovação de que se refere a alínea "b" imediatamente anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em apenas (2) atividades e/ou projetos quanto dispuser a OSC;
- d) Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário.

6.5.16 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e Número de Registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF - da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - de cada dirigente (anexo);

6.5.17 Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterada pela Lei Federal 13.204/2015 (anexo);

6.5.18 Declaração, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (anexo);

6.5.19 Declaração, sob as penas da Lei, de que dispõe ou que reúne condições de apresentar no momento oportuno, as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas e/ou de que pretende contratar ou



adquirir as estruturas acima referidas com os recursos advindos da parceria (anexo);

6.5.20 Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade e de não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14 (anexos);

6.5.21 Declaração, sob as penas da Lei, de que manterá, durante todo o período da parceria, objeto do chamamento ou da sua dispensa ou inexigibilidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal (anexo);

6.6 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos itens 6.4.7 a 6.4.13 acima relacionados.

6.7 Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei, com seu prazo de validade em vigor. Se esse prazo não constar do próprio documento ou em lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição.

6.8 Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.9 Todos os documentos expedidos pela participante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.10 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da participante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

6.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.12 Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão ser da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão ser da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente pela matriz.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 A sessão pública será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, órgão destinado a conduzir e julgar o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, tendo sido constituída através do Decreto nº 149/2022.

7.2 A Comissão permanente de licitação está submetida às regras constantes no artigo 27, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

7.3. A Comissão permanente de licitação poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios expressos pela Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

7.4 A sessão será realizada no dia 05 de agosto de 2022, às 09:00 horas, ocasião em que os envelopes (Envelope I – Proposta e Envelope II- Documentos de Habilitação) serão recebidos fisicamente, vistados e rubricados por todos os presentes, sendo a participação das OSCs registradas em ata e publicizada no sítio oficial.

7.5 A Comissão de seleção abrirá primeiramente o envelope nº 01 que contém a proposta (financeira, pedagógica e atestados de capacidade técnica *vide cláusulas 6.4.1, 6.4.2 e 6.4.15*) onde caberá à Comissão proceder à sua análise com base nos critérios de seleção previstos no presente edital, inclusive quanto ao grau de



adequação da proposta aos objetivos específicos do programa, em que se insere o objeto da parceria. Esta etapa é de caráter eliminatório e classificatório.

7.6 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos (*vide cláusulas 6.4.3 e seguintes*) que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos neste edital.

7.7 Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação dos participantes e consultá-los sobre a interposição de recursos, que deverá ser formulado no prazo de 5 dias contados da divulgação do resultado preliminar.

7.8 Será inabilitada a OSC cujos documentos não satisfizer as exigências deste Chamamento Público.

7.9 O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no site oficial www.mateusleme.mg.gov.br e no Diário Oficial, dando início ao prazo para recurso.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 A atribuição de pontos para a seleção da melhor proposta apresentada, observará os critérios abaixo colacionados:

Crítérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das	<ul style="list-style-type: none">- Grau de pleno atendimento (2,0)- Grau satisfatório de atendimento (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2,0



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ações propostas.		
A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria, tendo como referência o Plano Nacional de Educação e a política educacional local.	<ul style="list-style-type: none">- Grau de plena adequação (2,0)- Grau satisfatório de adequação (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	2,0
A adequação da proposta ao valor de referência	<ul style="list-style-type: none">- Grau de plena adequação (2,0)- Grau satisfatório de adequação (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	2,0
Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none">- Grau de pleno da descrição (2,0)- Grau satisfatório da descrição (1,0)- O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0)	2,0



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Comprovar experiência prévia na realização do objeto da presente parceria, atendendo expressivo número de beneficiários e em diversos pontos de uma localidade, através de contrato/convênio/parceria com instituição pública ou privada ou atestado(s) emitido(s) por esta(s) instituição(ões)	<ul style="list-style-type: none">-Grau pleno de atendimento à comprovação de experiência no que se refere ao objeto, escala e território: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa semelhante ou acima de 80% dos beneficiários da parceria proposta. (2,0)- Grau satisfatório de experiência em um dos quesitos: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa de 80% em até 50% dos beneficiários da parceria proposta. (1,0)- O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico operacional ou errôneo: atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa abaixo de 50% dos beneficiários da parceria proposta (0,0)	2,0
TOTAL DA PONTUAÇÃO		10,0

8.2 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração. A comissão de seleção obedecerá a ordem de pontuação geral obtida pelos proponentes para a correta classificação das propostas.

8.3 Em caso de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "experiência prévia na realização do objeto". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "adequação da proposta ao valor de referência". Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso,



a questão será decidida por sorteio.

8.4 Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa previamente pela Administração Pública, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

8.5 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela , assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.6. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, consoante o disposto no artigo 27, §5º da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

9. DOS RECURSOS

9.1 Em face do resultado preliminar caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão.

9.2 Interposto recurso, dar-se-á ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões.



9.3 Recebidos os recursos e as contrarrazões, a Comissão de Seleção proferirá, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, a decisão final sobre os fatos e fundamentos expostos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária Municipal de Educação, com as informações necessárias à decisão final.

9.4 Em face da decisão de julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção caberá um único recurso, que será encaminhado à Secretaria de Educação como última instância administrativa para resolução dos litígios advindos deste Chamamento Público.

9.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DO RESULTADO DEFINITIVO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão deverá homologar e divulgar, nos meios oficiais, o resultado definitivo do processo de seleção.

10.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, bem como, dos documentos de habilitação da melhor selecionada, desde que atendidas às exigências editalícias, a administração pública homologará o resultado definitivo e dará prosseguimento, convocando a OSC para celebrar o termo de colaboração, após a conferência da regularidade e da inexistência das vedações previstas na Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

10.3 A celebração da parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação, incluindo a emissão do parecer técnico pelo órgão responsável pelo



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Termo de Colaboração, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de prévio empenho para a execução da parceria.

10.4 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicização do município, conforme disposição do artigo 38 da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

11. PUBLICAÇÕES, IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E SUPORTE

11.1 As publicações relativas a este chamamento serão disponibilizadas no endereço eletrônico do município www.mateusleme.mg.gov.br conforme disposição do art. 26 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

11.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento a este instrumento deverão ser realizadas com antecedência mínima de 10 dias da data prevista para apresentação das propostas. Poderá ser encaminhada via e-mail (licitacao@mateusleme.mg.gov.br) ou protocolada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Educação.

11.3 As insurgências acima dispostas não possuem o condão de suspender os prazos estabelecidos neste edital e serão respondidas pela Secretária Municipal de Educação, com antecedência mínima de 05 dias da data prevista para a apresentação das propostas.

11.4 As retificações editalícias ensejarão alteração do prazos somente quando afetarem substancialmente a formulação das propostas.

12. DO CRONOGRAMA

Publicação do edital	05/ 07/2022
Sessão Pública	05/08/2022



Análise das propostas e divulgação do resultado preliminar	05/08/2022
Prazo para recursos (05 dias úteis)	10 / 08 /2022
Prazo para contrarrazões (05 dias úteis) se houver.	15 / 08 /2022
Análise dos recursos e publicação da OSC habilitada	18 / 08 /2022
Análise dos documentos de habilitação	19 / 08 / 2022
Homologação do resultado definitivo	19 / 08 / 2022
Celebração do termo de colaboração	23 / 08 / 2022

***Caso não ocorram recursos e /ou todas as empresas declarem não haver intenção de recorrer, ocorrerão alterações no cronograma, desconsiderando o prazo recursal.**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Em hipótese de litígio judicial quanto a este edital, estabelece-se como foro competente o da Comarca de Mateus Leme/MG, com renúncia de qualquer outro.

13.2 Integram este edital os seguintes anexos:

13.2.1 Modelo de Plano de Trabalho (proposta financeira e pedagógica);

13.2.1 Modelo de Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, conforme item 6.5.17

13.2.3 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme item 6.5.16;

13.2.4 Modelo de Declaração de que a OSC não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, conforme item 6.5.18;

13.2.5 Modelo de Declaração sobre as instalações físicas e condições materiais, conforme item 6.5.19;

13.2.6 Modelo de Declaração sobre os dirigentes e colaboradores, conforme item conforme 6.5.20;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.7 Modelo de declaração sobre a manutenção das condições de habilitação e qualificação, conforme item 6.5.21;

13.2.8 Termo de Referência;

13.2.9 Minuta do Termo de Colaboração.

Mateus Leme/MG, 28 de junho de 2022.

Arthur Felipe Ferreira de Almeida
Assessor de Licitações e Contratos - Mat.9922.